

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000 Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041

E-Mail: pmbjoeste@smo.com.br CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL N° 262, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS PROFESSORES MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu seciono a seguinte Lei:

- **Art. 1°** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, autorizado a conceder abono salarial aos Professores Municipais que atuam no ensino fundamental, nos seguintes termos:
- I Professores com carga horária de 20 horas semanais abono no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II Professores com carga horária de 40 horas semanais abono no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único – O abono de que trata a presente Lei será concedido de uma só vez, junto com os vencimentos do mês de setembro de 2001.

- **Art. 2°** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria prevista no Orçamento Municipal vigente.
 - **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 4°** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 28 de setembro de 2001.

OTTO AFONSO VOGEL Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

WALTER NAUJORKS Sec. de Adm e Fazenda

